



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE
FLOR DA SERRA DO SUL

PROJETO DE LEI Nº 918/2024.



FLOR DA SERRA DO SUL
PARA TODOS

SÚMULA: “DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO DE SEGURO DE VIDA PARA OS SERVIDORES EFETIVOS MUNICIPAIS DE FLOR DA SERRA DO SUL-PR”.

VALMOR FELIPE JUNIOR, Prefeito Municipal de Flor da Serra do Sul, Estado do Paraná. Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono com base na Lei Orgânica Municipal art. 61 inciso IV, a seguinte lei:

Art. 1º- Fica autorizado o município de Flor da Serra do Sul a contratar de seguro de vida e acidente aos servidores efetivos do município.

Art.2º O servidor público municipal ativo contribuirá para um seguro de vida, com valor da apólice reajustável periodicamente.

§ 1º O valor do prêmio da apólice será obtido mediante processo licitatório deflagrado pela administração municipal e descontado do servidor nas seguintes proporções:

I - Os servidores ativos pagarão 50% (cinquenta por cento) do valor do prêmio sendo os outros 50% (cinquenta por cento) pagos pela Administração Pública;

Art. 3º A cobertura do seguro de vida dar-se-á, além dos casos de óbito do servidor segurado, inclusive, nos casos de invalidez parcial ou total do servidor segurado.

Art. 4º O pagamento da indenização do seguro de vida nos casos de invalidez permanente total ou parcial dependerá de avaliação de junta médica responsável que irá atribuir o grau de capacidade laboral perdida ou reduzida.

§1º Na ausência de junta médica municipal este serviço poderá ser prestado por empresa terceirizada.

§ 2º O pagamento da indenização do seguro de vida dar-se-á integralmente nos casos de morte natural ou em dobro nos casos de morte acidental.

§ 3º A participação do servidor ao seguro que trata o caput deste artigo dar-se-á por adesão, mediante aceite tácito.



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE
FLOR DA SERRA DO SUL

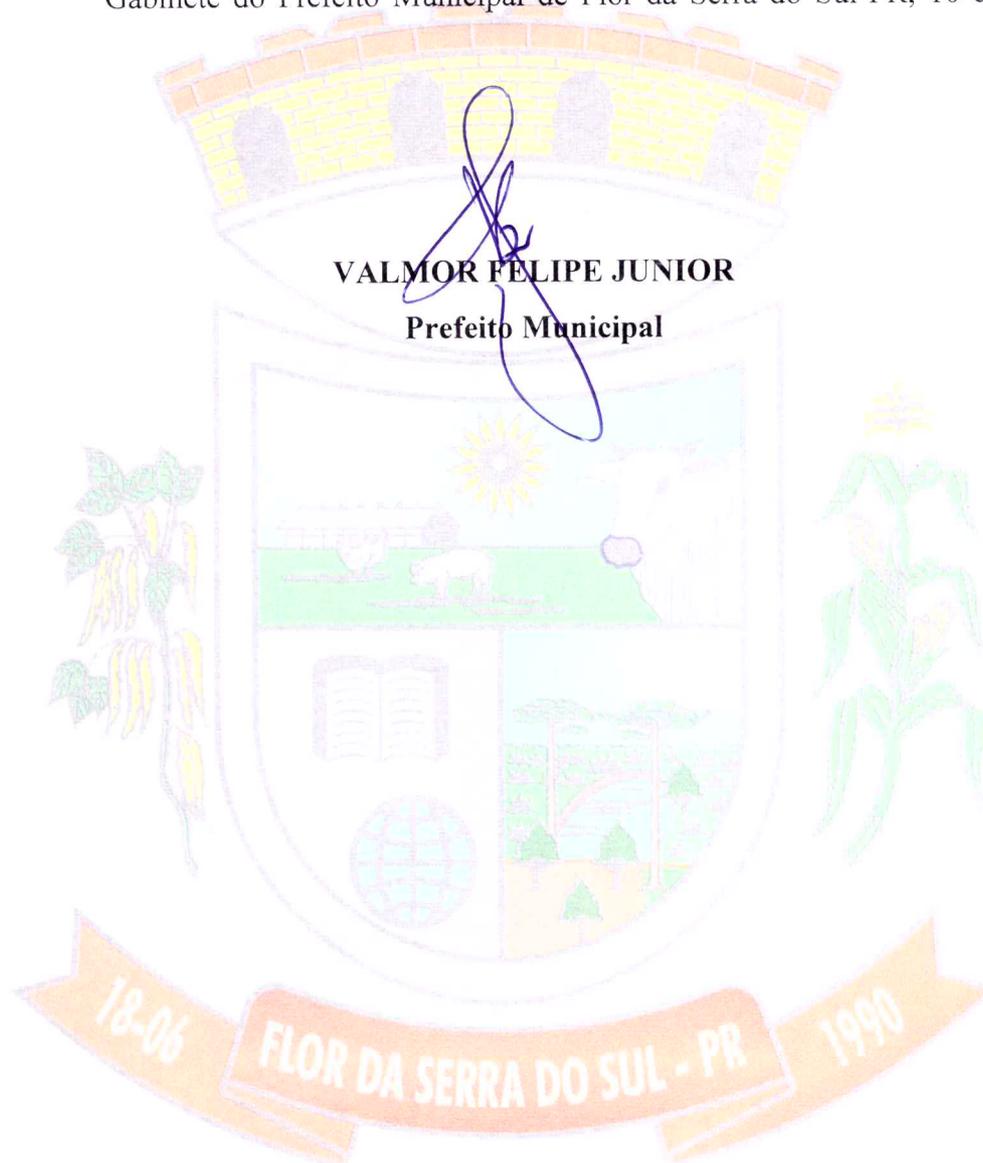


FLOR DA SERRA DO SUL

Art. 5º Caso o servidor não tenha interesse em participar do seguro constante do caput, este artigo deverá informar a sua desistência por escrito protocolada diretamente ao Departamento de Recursos Humanos, deixando de fazer jus a eventuais indenizações.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Flor da Serra do Sul-PR, 10 de junho de 2024.





ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE
FLOR DA SERRA DO SUL



FLOR DA SERRA DO SUL
PARA TODOS

JUSTIFICATIVA PROJETO DE LEI N.º 918/2024

Senhores (as) Vereadores (as).

Os funcionários públicos municipais merecem ser valorizados e receber um tratamento digno estabelecendo-se as condições mínimas para o exercício de suas funções. E garantindo que em caso de acidentes, invalidez e até mesmo óbito a família recebe um amparo financeiro através de um seguro de vida.

Se quisermos verdadeiramente um município bem desenvolvido, não podemos ensurdecer para necessidades básicas dos profissionais que desempenham suas atividades diariamente.

Diante do exposto, conto com a aprovação dos nobres Edis, para a aprovação do projeto ora proposto.



VALMOR FELIPE JUNIOR
Prefeito Municipal

